

PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS

- A Capacitação corresponde a um processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio de competências individuais, estando, portanto, vinculado ao Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação;
- O servidor que fizer jus à Progressão por Capacitação Profissional será posicionado no nível de capacitação subsequente, no mesmo nível de classificação, em padrão de vencimento na mesma posição relativa a que ocupava anteriormente, mantida a distância entre o padrão que ocupava e o padrão inicial do novo nível de capacitação;
- A mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento não acarretará mudança de nível de classificação.

✓ **Como é subdividido o plano de carreira do servidor técnico administrativo?**

O Plano de Carreira do Servidor técnico-administrativo é dividido em cinco níveis de classificação: A, B, C, D e E.

Cada um desses níveis de classificação está dividido em quatro níveis de capacitação: I, II, III e IV. A evolução de um nível para outro se dá via progressão por capacitação, concedida a cada 18 (dezoito) meses, desde que requerida pelo servidor, com base na apresentação de **certificado de curso de educação não formal**, de acordo com o prescrito na tabela do anexo III da Lei nº 11.091/2005.

✓ **Quando solicitar Progressão por Capacitação?**

O servidor recém-ingressado deverá aguardar o período de 18 (dezoito) meses a partir da data de início do efetivo exercício para solicitar a primeira progressão por capacitação, apresentando cursos realizados após o ingresso. Para as demais concessões de progressão por capacitação, deverá ser observado o mesmo interstício (18 meses) contado da última progressão concedida ao servidor.

✓ **Quais cursos são válidos para Progressão por Capacitação?**

O curso de capacitação apresentado deve ter relação com o ambiente organizacional e o cargo ocupado pelo servidor. A Portaria nº 09, de 29/06/2006, define os cursos que guardam relação direta com a área de atuação do servidor. (Portaria nº 9/2006 / MEC).

<p>✓ É possível somar carga horária de cursos realizados?</p>	<p>Sim, segundo o §4º do Art. 41 da Lei nº 12.772: “é permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra e da carga horária que excedeu à exigência para progressão no interstício do nível anterior, vedado o aproveitamento de cursos com carga horária inferior a 20 horas-aula”. Portanto, para solicitação de progressão, não serão aceitos cursos com data anterior a vigência da última progressão.</p>
<p>✓ O que é Ambiente Organizacional e qual a relação deste com a carreira do servidor técnico-administrativo?</p>	<p>Ambiente organizacional: área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal.</p> <p>Para a concessão da Progressão por Capacitação é analisada a relação do curso realizado com o ambiente organizacional e com o cargo do servidor solicitante. Decreto nº 5.825/2006.</p>
<p>✓ Qual documentação deverá ser anexada ao processo de progressão por capacitação?</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Requerimento de Progressão por Capacitação devidamente preenchido; ✓ Cópia do certificado do curso e respectivo conteúdo programático; ✓ Cópia do último contracheque; ✓ Cópia da Portaria de concessão da última progressão por capacitação (se estiver no nível de capacitação II ou III). <p>A cópia da documentação deverá ser autenticada ou conferida, constando o carimbo “confere com o original” com assinatura e carimbo ou nome por extenso, cargo e matrícula SIAPE do servidor competente.</p> <p>A data da vigência da concessão da Progressão está condicionada a apresentação de toda a documentação exigida.</p>
<p>✓ É possível o aproveitamento de disciplinas de mestrado e doutorado para a progressão por capacitação?</p>	<p>De acordo com o art.10 da Lei nº 11.091/05, para os servidores em cargos de nível de classificação E, é possível, desde que sejam disciplinas isoladas.</p>

<p>✓ Quais os critérios de análise de disciplinas isoladas de mestrado e doutorado para fins de Progressão por Capacitação Profissional?</p>	<p>Com base no artigo 2º da Portaria nº 39/2011-MEC, é necessário que:</p> <p>I - o tema esteja contemplado no Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento da Instituição;</p> <p>II - a disciplina tenha sido concluída, com aproveitamento, e na condição de aluno regular de disciplinas isoladas;</p> <p>III - a disciplina tenha relação direta com as atividades do cargo do servidor; e</p> <p>IV - o curso seja reconhecido pelo Ministério da Educação.</p>
<p>PREVISÃO LEGAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; ✓ Lei nº 12.772, de dezembro de 2012; ✓ Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006; ✓ Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006; ✓ Portaria nº 39/2011 do MEC; ✓ Portaria nº 9/2006 do MEC.

Anexo III da Lei nº 11.091/2005
[\(Redação dada pela Lei nº 12.772, de 2012\)](#)
TABELA PARA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	I	Exigência mínima do Cargo
	II	20 horas
	III	40 horas
	IV	60 horas
B	I	Exigência mínima do Cargo
	II	40 horas
	III	60 horas
	IV	90 horas
C	I	Exigência mínima do Cargo
	II	60 horas
	III	90 horas
	IV	120 horas
D	I	Exigência mínima do Cargo
	II	90 horas
	III	120 horas
	IV	150 horas
E	I	Exigência mínima do Cargo
	II	120 horas
	III	150 horas
	IV	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação igual ou superior a 180 horas